



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **224/2022**

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.875 DE 10 ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2022 .	





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224/2022.

Tangará da Serra, 31 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.875 DE 10 ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura de lei visa ampliação de mais uma vaga ao cargo de provimento efetivo de **Contador**, já existente na estrutura organizacional desta municipalidade, que será preenchida por candidato aprovado em concurso público municipal.

O cargo de Contador terá provimento efetivo, e visa agregar a equipe do Departamento de Contabilidade frente as novas demandas impostas pela legislação federal, pelo processo digital que a prefeitura implantou e que tornou 100% dos processos internos eletrônicos, e aumento no orçamento.

No âmbito da legislação federal, o Decreto Federal 10.540/2020 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Orçamentária, Administração Financeira e Controle, cujo objetivo é que a partir de 01 de janeiro de 2023 todos os entes do município (Prefeitura, Samae, Câmara e Serraprev) trabalhe em única base de dados contábil.

No SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) prefeitura municipal será a responsável pela manutenção, padronização e envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Além do SIAFIC, a partir de setembro de 2022, passou a ser obrigatório o envio a receita Federal da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) que é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

O eSocial e EFD- Reinf juntas terão como objetivo substituir a atual GFIP – que é a guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP, que será substituído pela DCTFWEFC, que é a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web, uma obrigação tributária acessória, em que o contribuinte confessa dívidas, constituições do crédito previdenciário e contribuições destinadas a terceiros (INSS).

Com o objetivo de simplificar e centralizar todas as informações das retenções destinadas às contribuições previdenciárias, retenção de imposto de renda e às retenções das contribuições sociais, temos por um lado o e-social cumprindo a função em relação a essas informações cuja base de cálculo são pertinentes às relações de trabalho. Enquanto o EFD Reinf ficará responsável pela apuração de dados para a contribuição previdenciária cujo base não é a folha de pagamento.

A elaboração e envio da EFD-REINF é feita pelo profissional contábil, e necessita de tempo e conferência dos dados informados, possui prazo de envio, e também multa pelo atraso do envio das informações.

Também justifica-se a necessidade da ampliação de vaga de um contador, em decorrência do aumento do orçamento, o que possibilita a gestão municipal realizar mais serviços, obras e bens para a população. Observa-se na tabela 1 que em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

relação ao orçamento disponibilizado em 2021, a despesa autorizada em 2022 aumentou em 26,96%.

Observa-se também que na execução orçamentária, em relação ao exercício financeiro de 2021, a despesa empenhada aumentou em 52,17%, enquanto que a despesa liquidada e paga aumentaram, respectivamente, em 35,03% e 32,07.

Ao analisar a execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2021, 2020 e 2019, observa-se que essas variações de um exercício para outro ocorria entre 8% e 13%.

Através da Lei nº 5.798 de 26 de agosto de 2022, foi criado a Responsabilidade Técnica de Contabilidade, a qual já foi nomeado servidor do quadro efetivo com CRC Ativo para desempenhar as atividades relacionadas ao cargo, entretanto não foi suficiente para suprir as demandas já existentes e as novas que virão com a EFD-REINF e SIAFIC.

Segue o Impacto Orçamentário e Financeiro, nº 006/SEFAZ/2022, demonstrando viabilidade orçamentária e financeira para tal ato.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em **regime de urgência simples**.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 224, DE 31 DE OUTUBRO DE
2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.875 DE 10 ABRIL
DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Acrescenta ao Anexo I – D – Tabela de provimento Efetivo da Lei Ordinária nº 2.875 de 10 de abril de 2008, 01 (uma) vaga de Contador.

Grupo	Cargo	Nº de Vagas	Para Nº de Vagas	Nível de Escolaridade	Venc. Base Mensal	Carga Horária
Ocup. IV	Contador	04	05	Superior Completo	5.369,39	40 Horas Semanal

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um dias** do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2020 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no [art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do **caput** do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), inclusive quanto ao controle de informações complementares.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 5º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no [§ 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a [alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:

a) insere e consulta documentos;

b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e

c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

CAPÍTULO II

DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Seção I

Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo **caput** e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:

I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e

II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.

§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.

§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.

§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.

§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a data da ocorrência da transação;

II - a conta debitada;

III - a conta creditada;

IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;

V - o valor da transação; e

VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

§ 10. No processamento e na centralização de que trata o **caput** são vedados:

I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;

II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;

III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e

IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Art. 5º O Siafic conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o [§ 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e à divulgação dos relatórios de que tratam o [§ 3º do art. 165 da Constituição](#) e o [§ 2º do art. 55 da referida Lei Complementar](#), o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o [§ 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do **caput** independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.

§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do **caput**, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.

Seção II

Dos requisitos de transparência da informação

Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no [inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no **caput**, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e

III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

I - quanto à despesa:

a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e

h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e

II - quanto à receita, os dados e valores relativos:

a) à previsão na lei orçamentária anual;

b) ao lançamento, observado o disposto no [art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), e no [art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

d) ao recolhimento; e

e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do **caput**, sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.

Seção III

Dos requisitos tecnológicos

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e

III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.

Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.

Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:

I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

I - código CPF e senha; ou

II - certificado digital com código CPF.

§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

I - o código CPF do usuário;

II - a operação realizada; e

III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o **caput** estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.

Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de Governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo Siafic, nos termos do disposto no [art. 51 e no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

Art. 17. O Poder Executivo federal, por intermédio do órgão central de contabilidade da União, poderá realizar cooperação técnica com os entes federativos, em especial com os órgãos de controle interno e externo, e com as entidades de fiscalização profissional, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 19. Fica revogado o [Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010](#).

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Wagner de Campos Rosário

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2020

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA**COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2020 até 30/09/2020**

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	LIQUIDADADA (R\$)												SALDO
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Entidade 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	329.901.710,46	11.325.727,58	13.426.065,91	15.197.416,77	19.808.062,41	19.961.804,81	19.079.798,07	20.876.120,45	21.465.328,60	20.532.039,39	0,00	0,00	0,00	168.229.346,47
TOTAIS	329.901.710,46	11.325.727,58	13.426.065,91	15.197.416,77	19.808.062,41	19.961.804,81	19.079.798,07	20.876.120,45	21.465.328,60	20.532.039,39	0,00	0,00	0,00	168.229.346,47
PERCENTUAL		3,43	4,07	4,61	6,00	6,05	5,78	6,33	6,51	6,22	0,00	0,00	0,00	50,99

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL_____
FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2020

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA**COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2020 até 30/09/2020**

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	PAGA (R\$)												SALDO	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Entidade 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	329.901.710,46	8.983.778,10	12.868.061,05	15.957.231,26	18.529.192,10	20.337.857,93	18.025.836,69	21.751.125,49	21.376.115,31	21.362.103,64	0,00	0,00	0,00	170.710.408,89
TOTAIS		329.901.710,46	8.983.778,10	12.868.061,05	15.957.231,26	18.529.192,10	20.337.857,93	18.025.836,69	21.751.125,49	21.376.115,31	21.362.103,64	0,00	0,00	0,00	170.710.408,89
PERCENTUAL			2,72	3,90	4,84	5,62	6,16	5,46	6,59	6,48	6,48	0,00	0,00	0,00	51,75

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL_____
FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2019

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA**COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2019 até 30/09/2019**

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	EMPENHADA (R\$)												SALDO
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Entidade 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	301.430.547,72	16.975.748,83	21.627.857,64	18.333.963,10	26.396.440,25	18.150.111,23	19.255.113,09	21.977.736,20	23.397.614,09	22.400.696,52	0,00	0,00	0,00	112.915.266,77
TOTAIS	301.430.547,72	16.975.748,83	21.627.857,64	18.333.963,10	26.396.440,25	18.150.111,23	19.255.113,09	21.977.736,20	23.397.614,09	22.400.696,52	0,00	0,00	0,00	112.915.266,77
PERCENTUAL		5,63	7,18	6,08	8,76	6,02	6,39	7,29	7,76	7,43	0,00	0,00	0,00	37,46

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL_____
FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2020

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2020 até 30/09/2020

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	EMPENHADA (R\$)												SALDO	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Entidade 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	329.901.710,46	25.568.645,62	20.749.417,52	28.964.210,42	21.309.373,24	17.744.617,00	21.907.166,09	23.980.886,79	17.221.675,88	15.010.024,20	0,00	0,00	0,00	137.445.693,70
TOTAIS		329.901.710,46	25.568.645,62	20.749.417,52	28.964.210,42	21.309.373,24	17.744.617,00	21.907.166,09	23.980.886,79	17.221.675,88	15.010.024,20	0,00	0,00	0,00	137.445.693,70
PERCENTUAL			7,75	6,29	8,78	6,46	5,38	6,64	7,27	5,22	4,55	0,00	0,00	0,00	41,66

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2021

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA**COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2021 até 30/09/2021**

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	EMPENHADA (R\$)												SALDO
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Entidade 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	369.215.038,42	30.382.034,14	20.851.723,16	29.600.413,45	17.943.862,95	21.696.919,50	22.677.558,38	27.019.543,39	22.467.273,98	26.626.476,49	0,00	0,00	0,00	149.949.232,98
TOTAIS	369.215.038,42	30.382.034,14	20.851.723,16	29.600.413,45	17.943.862,95	21.696.919,50	22.677.558,38	27.019.543,39	22.467.273,98	26.626.476,49	0,00	0,00	0,00	149.949.232,98
PERCENTUAL		8,23	5,65	8,02	4,86	5,88	6,14	7,32	6,09	7,21	0,00	0,00	0,00	40,61

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL_____
FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2022

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2022 até 30/09/2022

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	EMPENHADA (R\$)												SALDO	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Entidade 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	494.857.698,67	32.909.769,75	27.446.238,53	40.631.283,66	36.663.645,24	36.072.586,03	40.960.571,99	36.653.609,41	39.405.219,21	42.907.853,24	0,00	0,00	0,00	161.206.921,61
TOTAIS		494.857.698,67	32.909.769,75	27.446.238,53	40.631.283,66	36.663.645,24	36.072.586,03	40.960.571,99	36.653.609,41	39.405.219,21	42.907.853,24	0,00	0,00	0,00	161.206.921,61
PERCENTUAL			6,65	5,55	8,21	7,41	7,29	8,28	7,41	7,96	8,67	0,00	0,00	0,00	32,58

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra												
Secretaria Municipal de Fazenda												
Despesa Exercício Financeiro 2022												
Dotação Atual	Empenhada (R\$)											% variação em relação a 2021
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 510.027.575,65	R\$ 32.909.769,75	R\$ 27.450.177,93	R\$ 40.631.283,66	R\$ 36.663.645,24	R\$ 36.072.586,03	R\$ 40.956.632,59	R\$ 36.653.609,41	R\$ 39.405.219,21	R\$ 42.907.853,24	R\$ 333.650.777,06	R\$ 37.072.308,56	52,17
Dotação Atual	Liquidadada (R\$)											% variação em relação a 2021
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 510.027.575,65	R\$ 9.364.853,03	R\$ 14.282.786,51	R\$ 26.185.083,46	R\$ 22.090.793,68	R\$ 26.727.853,75	R\$ 28.747.853,75	R\$ 33.607.275,24	R\$ 36.615.935,64	R\$ 39.822.337,22	R\$ 237.444.772,28	R\$ 26.382.752,48	35,03
Dotação Atual	Paga (R\$)											% variação em relação a 2021
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 510.027.575,65	R\$ 424.928,14	R\$ 16.400.633,74	R\$ 28.290.466,18	R\$ 23.605.639,54	R\$ 11.217.253,25	R\$ 33.712.022,81	R\$ 41.688.225,89	R\$ 32.945.458,17	R\$ 38.816.487,32	R\$ 227.081.115,04	R\$ 25.231.235,00	32,07

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra												
Secretaria Municipal de Fazenda												
Despesa Exercício Financeiro 2021												
Dotação Atual	Empenhada (R\$)											% variação em relação a 2020
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 401.727.768,69	R\$ 30.363.554,94	R\$ 20.852.183,16	R\$ 29.600.393,65	R\$ 17.943.190,65	R\$ 21.696.919,50	R\$ 22.677.558,38	R\$ 27.037.231,89	R\$ 22.473.983,78	R\$ 26.620.438,99	R\$ 219.265.454,94	R\$ 24.362.828,33	13,94
Dotação Atual	Liquidadada (R\$)											% variação em relação a 2020
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 401.727.768,69	R\$ 9.130.374,32	R\$ 15.676.996,74	R\$ 20.353.612,66	R\$ 19.458.836,58	R\$ 18.429.276,20	R\$ 23.881.143,84	R\$ 20.482.453,80	R\$ 25.448.144,31	R\$ 22.986.335,27	R\$ 175.847.173,72	R\$ 19.538.574,86	8,77
Dotação Atual	Paga (R\$)											% variação em relação a 2020
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 401.727.768,69	R\$ 320.336,84	R\$ 22.548.069,25	R\$ 19.420.681,45	R\$ 19.127.319,31	R\$ 18.967.919,12	R\$ 23.606.652,50	R\$ 11.685.274,32	R\$ 33.375.827,51	R\$ 22.887.334,07	R\$ 171.939.414,37	R\$ 19.104.379,37	8,01

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra												
Secretaria Municipal de Fazenda												
Despesa Exercício Financeiro 2020												
Dotação Atual	Empenhada (R\$)											% variação em relação a 2019
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 338.938.791,84	R\$ 25.568.645,62	R\$ 20.749.116,12	R\$ 28.962.112,44	R\$ 21.291.943,24	R\$ 17.744.617,00	R\$ 21.905.536,09	R\$ 23.980.886,79	R\$ 17.221.675,88	R\$ 15.010.829,20	R\$ 192.435.362,38	R\$ 21.381.706,93	2,08
Dotação Atual	Liquidadada (R\$)											% variação em relação a 2019
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 338.938.791,84	R\$ 11.325.727,58	R\$ 13.426.065,91	R\$ 15.197.416,77	R\$ 19.808.062,41	R\$ 19.961.804,81	R\$ 19.079.798,07	R\$ 20.876.120,45	R\$ 21.465.328,60	R\$ 20.532.039,39	R\$ 161.672.363,99	R\$ 17.963.596,00	8,06
Dotação Atual	Paga (R\$)											% variação em relação a 2019
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 338.938.791,84	R\$ 8.983.778,10	R\$ 12.868.061,05	R\$ 15.957.231,26	R\$ 18.529.192,10	R\$ 20.337.857,93	R\$ 18.025.636,69	R\$ 21.751.125,49	R\$ 21.376.115,31	R\$ 21.362.103,64	R\$ 159.191.301,57	R\$ 17.687.922,40	8,46

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra												
Secretaria Municipal de Fazenda												
Despesa Exercício Financeiro 2019												
Dotação Atual	Empenhada (R\$)											% variação em relação a 2018
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 301.430.547,72	R\$ 16.975.748,83	R\$ 21.627.857,64	R\$ 18.333.963,10	R\$ 26.396.440,25	R\$ 18.150.111,23	R\$ 19.255.113,09	R\$ 21.977.736,20	R\$ 23.397.614,09	R\$ 22.400.696,52	R\$ 188.515.280,95	R\$ 20.946.142,33	
Dotação Atual	Liquidadada (R\$)											% variação em relação a 2018
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 301.430.547,72	R\$ 8.002.667,63	R\$ 14.113.112,89	R\$ 15.756.275,58	R\$ 15.031.568,95	R\$ 16.445.675,78	R\$ 16.385.066,18	R\$ 22.059.243,40	R\$ 21.225.800,98	R\$ 20.597.465,16	R\$ 149.616.876,55	R\$ 16.624.097,39	
Dotação Atual	Paga (R\$)											% variação em relação a 2018
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Total	Média	
R\$ 304.430.547,72	R\$ 5.885.639,20	R\$ 6.019.954,69	R\$ 23.059.800,41	R\$ 15.275.629,05	R\$ 16.336.621,58	R\$ 16.847.780,02	R\$ 12.978.648,51	R\$ 30.080.278,50	R\$ 20.287.938,21	R\$ 146.772.290,17	R\$ 16.308.032,24	

26,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2019

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA**COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2019 até 30/09/2019**

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	LIQUIDADA (R\$)												SALDO
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Entidade 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	301.430.547,72	8.002.667,63	14.113.112,89	15.756.275,58	15.031.568,95	16.445.675,78	16.385.066,18	22.059.243,40	21.225.800,98	20.597.465,16	0,00	0,00	0,00	151.813.671,17
TOTAIS	301.430.547,72	8.002.667,63	14.113.112,89	15.756.275,58	15.031.568,95	16.445.675,78	16.385.066,18	22.059.243,40	21.225.800,98	20.597.465,16	0,00	0,00	0,00	151.813.671,17
PERCENTUAL		2,65	4,68	5,23	4,99	5,46	5,44	7,32	7,04	6,83	0,00	0,00	0,00	50,36

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL_____
FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2021

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2021 até 30/09/2021

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	LIQUIDADADA (R\$)												SALDO
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Entidade 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	369.215.038,42	9.130.374,32	15.676.996,74	20.353.612,66	19.458.836,58	18.429.276,20	23.881.143,84	20.482.453,80	25.448.144,31	22.986.335,27	0,00	0,00	0,00	193.367.864,70
TOTAIS	369.215.038,42	9.130.374,32	15.676.996,74	20.353.612,66	19.458.836,58	18.429.276,20	23.881.143,84	20.482.453,80	25.448.144,31	22.986.335,27	0,00	0,00	0,00	193.367.864,70
PERCENTUAL		2,47	4,25	5,51	5,27	4,99	6,47	5,55	6,89	6,23	0,00	0,00	0,00	52,37

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

 VANDER ALBERTO MASSON
 PREFEITO MUNICIPAL

 FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
 CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2022

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA**COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2022 até 30/09/2022**

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	LIQUIDADADA (R\$)												SALDO
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Entidade 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	494.857.698,67	9.364.853,03	14.282.786,51	26.185.083,46	22.090.793,68	26.727.966,60	28.747.853,75	33.607.275,24	36.615.935,64	39.822.337,22	0,00	0,00	0,00	257.412.813,54
TOTAIS	494.857.698,67	9.364.853,03	14.282.786,51	26.185.083,46	22.090.793,68	26.727.966,60	28.747.853,75	33.607.275,24	36.615.935,64	39.822.337,22	0,00	0,00	0,00	257.412.813,54
PERCENTUAL		1,89	2,89	5,29	4,46	5,40	5,81	6,79	7,40	8,05	0,00	0,00	0,00	52,02

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL_____
FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2019

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA**COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2019 até 30/09/2019**

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	PAGA (R\$)												SALDO
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Entidade 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	301.430.547,72	5.885.639,20	6.019.954,69	23.059.800,41	15.275.629,05	16.336.621,58	16.847.780,02	12.978.648,51	30.080.278,50	20.287.938,21	0,00	0,00	0,00	154.658.257,55
TOTAIS	301.430.547,72	5.885.639,20	6.019.954,69	23.059.800,41	15.275.629,05	16.336.621,58	16.847.780,02	12.978.648,51	30.080.278,50	20.287.938,21	0,00	0,00	0,00	154.658.257,55
PERCENTUAL		1,95	2,00	7,65	5,07	5,42	5,59	4,31	9,98	6,73	0,00	0,00	0,00	51,31

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL_____
FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2021

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2021 até 30/09/2021

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	PAGA (R\$)												SALDO	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Entidade 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	369.215.038,42	320.336,84	22.548.069,25	19.420.681,45	19.127.319,31	18.967.919,12	23.606.652,50	11.685.274,32	33.375.827,51	22.887.334,07	0,00	0,00	0,00	197.275.624,05
TOTAIS		369.215.038,42	320.336,84	22.548.069,25	19.420.681,45	19.127.319,31	18.967.919,12	23.606.652,50	11.685.274,32	33.375.827,51	22.887.334,07	0,00	0,00	0,00	197.275.624,05
PERCENTUAL			0,09	6,11	5,26	5,18	5,14	6,39	3,16	9,04	6,20	0,00	0,00	0,00	53,43

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2022

Page 1

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA**COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2022 até 30/09/2022**

Ficha	DOTAÇÃO ATUAL R\$	PAGA (R\$)												SALDO	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Entidade 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	494.857.698,67	424.928,14	16.400.633,74	28.290.466,18	23.605.639,54	11.217.253,25	33.712.022,81	41.668.225,89	32.945.458,17	38.816.487,32	0,00	0,00	0,00	267.776.583,63
TOTAIS		494.857.698,67	424.928,14	16.400.633,74	28.290.466,18	23.605.639,54	11.217.253,25	33.712.022,81	41.668.225,89	32.945.458,17	38.816.487,32	0,00	0,00	0,00	267.776.583,63
PERCENTUAL			0,09	3,31	5,72	4,77	2,27	6,81	8,42	6,66	7,84	0,00	0,00	0,00	54,11

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL_____
FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nº 006/SEFAZ/2022

TIPO:	<input type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrig. de Caráter Continuado
OBJETO:	Ampliação de 01 – vaga de Contador através do Concurso Público 001/2018.	
JUSTIFICATIVA:	Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, que visa a ampliação de 01 vaga de Contador, via concurso Público Municipal nº 001/2018, que visa atender as demandas correntes do Departamento de Contabilidade, devido as altas demandas do departamento.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a ampliação de 01 – vaga para Contador, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme abaixo:

Cargo/Função	Jornada	Nº de Vagas	Vencimento	TOTAL
Contador	40H	1	5.369,39	5.369,39
Total			5.369,39	5.369,39

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de Novembro/2022 e para os dois anos subsequentes:

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	0,00	5.369,39	5.852,48
Fevereiro	0,00	5.369,39	5.852,48
Março	0,00	5.369,39	5.852,48
Abril	0,00	5.369,39	5.852,48
Maió (RGA 6,86%)	0,00	5.737,73	6.253,96
Junho	0,00	5.737,73	6.253,97
Julho	0,00	5.737,73	6.253,97
Agosto	0,00	5.737,73	6.379,04
Setembro	0,00	5.737,73	6.379,04
Outubro	0,00	5.852,48	6.506,62
Novembro	5.369,39	5.852,48	6.379,04
Dezembro	5.369,39	5.852,48	6.379,04
13º Proporcionais	1.342,35	5.852,48	6.379,04
1/3 Férias	1.789,80	1.950,83	2.126,35
Subtotal	13.870,92	75.526,96	82.699,99



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Obrig. Patronais – Serraprev	3.674,41	20.581,10	23.156,00
Total	17.545,33	96.108,06	105.855,98

Os valores demonstrados referem-se a ampliação de 01 – vaga para Contador, já com a previsão de reajuste salarial anual de 6,86% na data base de maio de cada exercício subsequente, bem como as obrigações patronais de 26,49% para 2022 e estimadas em 27,25% para 2023 e 28% para 2024, de acordo com a LC 277/2022 e já considerando em 2023 a concessão dos 2% de ATS – Adicional de Tempo de Serviço a cada ano completo.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade de convocação das vagas acima mencionadas foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de vinculação o referido servidor ficara alocado na 2702 – Manutenção do Departamento de Contabilidade.

	ORÇADO	JAN/SET	BASE SET	OUT/DEZ	13º - 1/3 F.	TOTAL	SALDO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00	9.058,20	0,00	0,00	0,00	9.058,20	10.941,80
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.356.000,00	906.847,75	104.700,27	314.100,81	139.251,36	1.360.199,92	-4.199,92
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	2.090,82	0,00	0,00	0,00	2.090,82	2.909,18
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	7.591,49	5.840,50	0,00	0,00	7.591,49	22.408,51
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	245.000,00	161.184,13	19.223,68	57.671,04	25.567,49	244.422,66	577,34
TOTAL	1.656.200,00	1.086.772,39	129.764,45	371.771,85	164.818,85	1.623.363,09	32.836,91
						IMPACTO 006 – Convocação 01 – vaga Contador	17.545,33
						Saldo	15.291,57

Os cálculos apresentados acima estão sendo considerado o pagamento de vencimentos, décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como obrigações patronais. Nota-se, saldo positivo no valor de R\$ 32.836,91 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), comportando assim a convocação da vaga acima mencionadas.

Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo.

Receita	2022/AGOS	2023	2024
RCL	492.082.485,25	363.529.441,41	372.374.054,36
% RCL	0,004	0,026	0,028

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES **PODER EXECUTIVO (SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022).**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
set/21	13.798.513,20	36.567.541,43	37,73%
out/21	14.074.318,64	38.917.523,33	36,16%
nov/21	13.782.694,13	36.425.830,77	37,84%
dez/21	28.954.495,43	50.301.527,10	57,56%
jan/22	10.018.146,52	29.004.227,77	34,54%
fev/22	12.659.252,11	32.557.549,90	38,88%
mar/22	15.700.147,62	42.506.442,91	36,94%
abr/22	14.912.503,68	44.314.211,70	33,65%
mai/22	16.883.436,84	47.985.594,47	35,18%
jun/22	18.762.418,41	41.391.539,24	45,33%
jul/22	17.615.074,77	46.894.674,57	37,56%
ago/22	18.024.392,56	45.225.822,06	39,85%
Soma	195.185.393,92	492.092.485,25	39,66%
Média (12 meses)	16.265.449,49	41.007.707,10	39,66%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 26/09/2022.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Portanto devemos considerar o percentual 39,66%, conforme verificado abaixo:

Descrições - Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	39,66%
IMPACTO Nº 006/SEFAZ/2022 - 01 vaga Contador	0,005
Total	39,66%
Limite máximo autorizado	54,00%

Tangará da Serra, 25 de outubro de 2022.

Angela Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente da ampliação de 01 vaga para Contador, para atender o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.530/2021 - PLANO PLURIANUAL - PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.632/2021 E NA LEI Nº 5.549/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E SUA ALTERAÇÃO 5.634/2021** e na **LEI Nº 5.608/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.635/2021**.

Tangará da Serra, 25 de outubro de 2022.

Angela Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23B2-8A68-80EB-9F07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 01/11/2022 07:20:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/11/2022 12:12:55 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/23B2-8A68-80EB-9F07>